



PORTARIA Nº 29/2026

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Representação ao servidor **ALTAIR MARCOLINO DA SILVA**, servidor efetivo designado para responder pelo cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, Nível PLC.01.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA-PE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo **art. 26, parágrafo único, inciso XXXVIII, do Regimento Interno**, c/c o **art. 27, inciso III, da Lei Municipal nº 452/2021, de 11 de janeiro de 2021**, e demais disposições aplicáveis, especialmente a Resolução nº 01/2026, datada de 03 de fevereiro de 2026, e

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal nº 452/2021 c/c a Resolução nº 01/2026**, disciplinando a concessão de **Gratificação de Representação aos cargos de chefia, coordenação e assessoramento**, observada a natureza das atribuições e a conveniência administrativa;

CONSIDERANDO que o **art. 27, inciso III, da Lei Municipal nº 452/2021** confere suporte legal à fixação e revisão do percentual da Gratificação de Representação, especialmente quando relacionada ao exercício de funções estratégicas de assessoramento jurídico e representação institucional do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do **§3º do art. 3º da Resolução nº 01/2026**, o servidor efetivo nomeado para cargo de provimento comissionado poderá optar pela percepção dos vencimentos do cargo efetivo, fazendo jus às vantagens acessórias legalmente compatíveis com o exercício do cargo em comissão, dentre elas a Gratificação de Representação;

CONSIDERANDO que a referida Gratificação possui **natureza indenizatória**, destinando-se à recomposição dos ônus decorrentes da representação institucional, da disponibilidade funcional extraordinária, da participação em sessões plenárias e reuniões de comissões fora do expediente, da atuação perante órgãos de controle e da prática de atos urgentes inerentes ao assessoramento jurídico superior;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever periodicamente as parcelas indenizatórias, adequando-as aos princípios da **legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, motivação e interesse público**, sem desnaturar sua finalidade ressarcitória;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da despesa com o planejamento financeiro do Poder Legislativo Municipal, preservando a regularidade perante os órgãos de controle externo e a conformidade com os limites legais de despesa com pessoal;

CONSIDERANDO que o servidor exerce relevante atuação na **representação jurídica institucional da Câmara Municipal perante os órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais instâncias administrativas e judiciais**, assumindo responsabilidade técnica direta na defesa dos interesses do Poder Legislativo;



CONSIDERANDO a prestação contínua de **assessoria jurídica à Mesa Diretora, ao Plenário, às Comissões Permanentes e Temporárias, bem como aos Vereadores no exercício da atividade legislativa**, compreendendo emissão de pareceres, orientação técnico-legislativa, análise de proposições normativas e acompanhamento de processos administrativos;

CONSIDERANDO o acúmulo das atribuições relativas à **lavratura, revisão e controle técnico-jurídico das atas das sessões plenárias e das reuniões das comissões**, atividade indispensável à validade formal dos atos legislativos;

CONSIDERANDO que as funções desempenhadas demandam **atuação frequente em horários extraordinários, inclusive durante sessões noturnas, reuniões de comissões, audiências públicas e atendimento institucional fora do expediente regular**, circunstância que evidencia dedicação funcional ampliada;

CONSIDERANDO, sobretudo, a **alta complexidade técnica das atribuições do cargo de Assessor Jurídico, o elevado grau de responsabilidade administrativa e institucional, a natureza privativa das atividades que exigem inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como a confiança especial inerente ao assessoramento superior da Presidência e da Mesa Diretora**;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de **reavaliação administrativa da proporcionalidade da verba indenizatória**, adequando-a aos princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e equilíbrio financeiro do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que, após análise da Administração, verificou-se a suficiência do percentual de **125% (cento e vinte e cinco por cento)** para a adequada recomposição dos encargos extraordinários inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a compatibilidade da despesa com o planejamento financeiro da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **REDUZIDA** a **GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO – GR**, de natureza indenizatória, do servidor **Dr. ALTAIR MARCOLINO DA SILVA, OAB/PE nº 51.537**, servidor efetivo designado para o cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR JURÍDICO, Nível PLC.01**, para o percentual de **125% (cento e vinte e cinco por cento)** sobre os vencimentos do cargo comissionado.

Art. 2º A presente revisão administrativa decorre da aplicação do **art. 27, inciso III, da Lei Municipal nº 452/2021**, em consonância com **do art. 5º, III, da Resolução nº 01/2026**, mantida a finalidade indenizatória da verba e sua vinculação aos encargos extraordinários de representação institucional.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **1º de abril de 2026**.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 08 de abril de 2026.


JOSÉ EDSON FERREIRA
PRESIDENTE